



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 650/2015 DE MINHA PRÓPRIA AUTORIA.**

Conferir nova redação ao artigo 1º do PL 650/2015:

Art. 1º. Ficam alterados o caput do artigo 1º da Lei 14.652 de 20 de dezembro de 2007, com a redação conferida pela Lei 14.869 de 29 de dezembro de 2008, e os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 1º, acrescido pela Lei 14.804 de 27 de junho de 2008, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. As concessões e permissões de uso de áreas que pertençam à Administração Pública Direta e Indireta deverão ser feitas, doravante, a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada por critérios do Executivo, ficando dispensadas desta as agremiações carnavalescas, os centros desportivos comunitários ou entidades que prestem relevantes serviços sociais e culturais, devidamente propostos e avaliados pela Secretaria Municipal competente, a qual caberá a sua fiscalização.

§1º Fica estabelecido que, para os fins do caput deste artigo, as agremiações carnavalescas são aquelas que desfilam em ao menos um dos grupos do Carnaval Oficial da Cidade, devendo cumprir como contrapartida, além da participação no evento carnavalesco, a execução de conservação das vias, logradouros e equipamentos públicos do entorno de sua localização, mediante fiscalização da Subprefeitura correspondente.

§2º. As entidades dispensadas da onerosidade, a que se refere o caput deste artigo, cujas ocupações de áreas públicas venham a ser regularizadas pelos instrumentos cabíveis, ficam igualmente liberadas do pagamento de indenização pelo uso anterior à data da regularização, cumprindo ao Executivo, pela Unidade competente, providenciar o arquivamento dos processos que tratam do assunto na via administrativa, e, utilizando-se da forma processual adequada, adotar as medidas necessárias ao arquivamento dos processos judiciais em curso e em qualquer fase, que tenham esse objeto específico.

§3º. O disposto no artigo 8º da Lei 16.272 de 30 de setembro de 2015 fica estendido para todas as entidades dispensadas da onerosidade a que se refere o caput deste artigo, independentemente do período em que ocorreu o uso do imóvel público.

Sala das Sessões, 16/12/2015.

Milton Leite

Vereador

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/02/2016, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).